Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.873, de 29 de julho de 1.997.

"Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.686, de 21 de agosto/ de 1.995, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do / Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são / conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de/ Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.686, de 21 de agosto de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica autorizado ainda, pelo mesmo termo de convênio, proceder à conservação do prédio pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, destinado à residência do Juiz de Direito da Comarca, bem como aos reparos que se fizerem necessários no prédio e instalações do Fórum, sempre/ que houver necessidade".

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orça-/ mento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 29 de julho de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
Publicado. 11/08/97.

LEI NÚMERO 2.873,
DE 29 DE JULHO DE 1997
"Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.686, de 21 de agosto de 1995, conf.especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.686, de 21 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Fica autorizado ainda, pelo mesmo termo de convênio, proceder à conservação do prédio pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, destinado à residência do Juiz de Direito da Comarca, bem como aos reparos que se fizerem necessários no prédio e instalações do Fórum, sempre que houver necessidade".

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 29 de julho de 1997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal